



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 421

Altaneira, 02 de SETEMBRO de 2005.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 387 de 23 de junho de 2003 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – de sigla COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivos:

- I – Proteção a fauna e flora;
- II – Política de conscientização para preservação do Meio Ambiente.
- III – Elaboração e fiscalização de projetos e outras atividades relacionadas ao meio ambiente, no âmbito do Município.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terá composição paritária de dez membros, sendo cinco representantes dos governos Federal, Estadual e Municipal e cinco representantes da sociedade civil organizada, a saber:

IBAMA: Representando pelo Chefe da área de proteção ambiental APA/CARIRI;

SEMACE: Representada pelo gerente do Escritório Regional – SEMACE CARIRI, ou técnico ambiental indicado pelo mesmo;

CÂMARA MUNICIPAL: Representada por um Vereador indicado pela Mesa Diretora;



Prefeitura Municipal de Altaneira

DEPTº MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE: (órgão da Secretaria de INFRA-ESTRUTURA) – Representado pelo seu Diretor;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
Representada por um Professor da rede municipal ou estadual com formação na área ambiental ou afim, escolhido pela categoria e indicado pela respectiva secretaria;

IGREJAS: Representadas por um dirigente (Padre, Bispo, Pastor(a), Freira, etc.) escolhido entre respectivas Igrejas;

FUNDAÇÃO ARCA: Representada pelo Presidente e/ou Secretário Geral;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS: Representado pelo Presidente e/ou Secretário, ou ainda por um Delegado(a);

ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS: Representadas por um dirigente (Presidente, Secretário ou Diretor), escolhido entre as respectivas associações.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT): Representada por um membro, indicado pela coordenação Diocesana;

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações referidas, aos quais caberão instituir em Assembléia o regulamento interno do referido Conselho.

Art. 4º. O mandato de Conselheiro não será remunerado sob qualquer forma, e terá duração de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, envidará esforços junto ao Poder Executivo Municipal, para a realização da urbanização da Lagoa de Santa Teresa.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira

VEREADOR CLAUDOVINO SOARES

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202

PROJETO DE LEI Nº 03/2005.

Da Nova redação a Lei Municipal nº 387 de 23 de junho de 2003 e dá outras providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 387 de 23 de junho de 2003, passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – de sigla COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por objetivos:

I - ...

II - ...

III – elaboração e fiscalização de projetos e outras atividades relacionadas ao meio ambiente, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 387, de 23 de junho de 2003, passa a vigora com a redação seguinte:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, terá composição paritária de dez membros, sendo cinco representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal e cinco representantes da sociedade civil organizada, a saber:

IBAMA – Representado pelo Chefe da área de proteção ambiental APA/CARIRI;

SEMACE – Representada pelo Gerente do Escritório Regional – SEMACE CARIRI, ou técnico ambiental indicado pelo mesmo;

CÂMARA MUNICIPAL - Representada por um Vereador indicado pela Mesa Diretora;

DEPTº MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (órgão da Secretaria de INFRA-ESTRUTURA) – Representado pelo seu Diretor;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA –

Representada por um Professor da rede municipal ou estadual com formação na área ambiental ou afim, escolhido pela categoria e indicado pela respectiva secretaria.

IGREJAS – Representadas por um dirigente (Padre, Bispo, Pastor(a), Freira, etc.), escolhido entre as respectivas Igrejas;

FUNDAÇÃO ARCA – Representada pelo Presidente e/ou Secretário Geral;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – Representado pelo Presidente e/ou Secretário, ou ainda por Delegado(a);

ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS – Representadas por um dirigente (Presidente, Secretário ou Diretor), escolhido entre as respectivas associações.

COMISSÃO DA POSTORAL DA TERRA (CPT), - Representada por um membro, indicado pela Coordenação Diocesana;

Art. 3º. O Art. 3º. da Lei Municipal 387, fica transformado em Art. 4º, passando o Art. 3º, a vigorar com a redação seguinte:

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de defesa do Meio ambiente, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações referidas, aos quais caberão instituir em Assembléia o regulamento interno do referido Conselho.

Art. 4º. Fica acrescido a Lei Municipal 387, o seguinte dispositivo:

Art. ... - O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, envidará esforços junto ao Poder Executivo Municipal, para a realização da urbanização da Lagoa de Santa Tereza.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2005.


Claudovino Soares
VEREADOR